

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 156, de 30-07-2010

Estabelece metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração regulatória de ativos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, visando o desenvolvimento do processo de revisão tarifária da concessionária, bem como a definição dos parâmetros iniciais para as auditorias a serem realizadas pela ARSESP, nos termos do art.42 da Lei federal 11.445/07

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, no uso de suas atribuições regimentais e nas suas competências de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento no Estado de São Paulo, estabelecidas por meio da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007; e,

Considerando que,

O processo de revisão tarifária fundamenta-se nos contratos de programa regulados pela ARSESP para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na política de saneamento básico e legislação em vigor;

Os contratos de programa dos serviços de saneamento estabelecem que a ARSESP procederá à revisão tarifária dos valores das tarifas reguladas, sendo que o processo de revisão tarifária representa um instrumento de maior importância e parte inalienável da regulação econômica dos serviços de saneamento;

A regulamentação da metodologia e dos critérios a serem utilizados na definição da base de remuneração é de fundamental importância para a transparência dos procedimentos aplicáveis à revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Em função da Consulta Pública n.º 02/10, realizada no período de 12/04/2010 a 12/05/2010, e da Audiência Pública n.º 01/10, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de saneamento básico, representantes dos usuários e demais interessados, os quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta deliberação, a metodologia e os critérios gerais para definição da base de remuneração, visando a revisão tarifária da concessionária SABESP, prestadora de serviços de saneamento em municípios regulados pela ARSESP.

§1º – A contratação dos estudos e da avaliação dos ativos será feita pela própria concessionária, nos termos desta Deliberação.

§ 2º - A concessionária deverá estender a contratação a municípios não regulados pela ARSESP no momento da contratação.

Art. 2º A base de remuneração será composta da seguinte forma:

I – ativo imobilizado em serviço, avaliado e depreciado conforme critérios estabelecidos nesta deliberação:

§ 1º Incluem-se grupo I de ativos, os ativos imobilizados que se tornam ativos intangíveis a partir dos contratos de programa assinados.

II – Obrigações especiais, proporcionalmente ao valor do investimento da concessionária;
e

III – Capital de giro estritamente necessário à movimentação da concessionária, conforme critérios a serem estabelecidos no processo de revisão tarifária.

§ 2º No caso em que a concessionária não estiver de posse dos dados que estabeleçam a relação dos ativos vinculados a obrigações especiais com os recursos efetivamente investidos, caberá a ARSESP arbitrar o montante que será considerado para compor a base de remuneração.

§ 3º São considerados ativos vinculados a obrigações especiais:

I – Os provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado de São Paulo, da União e de usuários em geral;

II – Os relativos a doações; e

III – Os resultantes de investimentos feitos com a participação financeira do usuário.

Art. 3º Quando da realização de revisão tarifária será efetuado ajuste no conjunto de ativos imobilizados em serviço, mediante processo de avaliação dos ativos, com vistas à composição da base de remuneração da concessionária.

§ 1º Será utilizada a metodologia do custo de reposição, considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso, conforme definido no Anexo II desta Deliberação, para o ajuste do valor dos seguintes grupos de ativos da concessionária:

I – Terreno;

II – Edificações, obras civis e benfeitorias;

III – Máquinas e equipamentos;

IV – Redes de distribuição de água; e,

V – Redes coletoras de esgoto.

§ 2º Para efeito de apuração da base de remuneração serão considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento e utilizados na captação de água bruta, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento de esgotos e disposição final do lodo para o setor de saneamento.

§ 3º Para os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, será admitida a avaliação pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis, desde que seja verificado, mediante a inspeção física por amostragem aleatória, que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle operacional, comercial e patrimonial da concessionária.

§ 4º Os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a ajustes conforme previsto nos anexos desta Deliberação ou em decorrência de fiscalização ou auditoria determinada pela ARSESP.

Art. 4º A avaliação dos ativos deverá ser realizada por empresa credenciada pela ARSESP nos termos do Anexo I, contratada pela concessionária com base no Termo de Referência do Anexo II, e estará sujeita à fiscalização da Agência Reguladora.

Parágrafo único. Na hipótese da concessionária não proceder à avaliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos definidos nesta Deliberação e no prazo estabelecido pela ARSESP, caberá a esta arbitrar a base de remuneração regulatória a ser considerada na revisão tarifária .

Art. 5º Para os fins da revisão tarifária a concessionária deverá realizar a equalização da base de dados dos ativos, de forma que os dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes.

Art. 6º Uma vez definida a base de remuneração inicial, a movimentação de ativos integrantes da mesma deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I – A adição de ativos seguirá a metodologia definida no Plano de Contas utilizado pela Concessionária, a ser aprovado provisoriamente pela ARSESP para este trabalho; e

II – A baixa e transferência de ativos será efetuada de acordo com o valor registrado na base de remuneração formada.

Art. 7º Na revisão tarifária subsequente, a base de remuneração a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da revisão e será revista e avaliada conforme critérios definidos pela ARSESP.

Art. 8º Serão utilizadas as taxas de depreciação constante do Plano de Contas do Serviço de Saneamento, a partir da data de entrada em operação do ativo, para determinar a depreciação a ser considerada no cálculo do valor de mercado do ativo em uso para constar da base de remuneração regulatória.

Art. 9º Para fins da revisão tarifária, a concessionária deverá identificar os ativos que integram a base de remuneração e associá-los a cada sistema e tipo de serviço, água, esgoto e bens de uso geral, bem como ao(s) município(s) beneficiado(s) pelos ativos em questão.

Art. 10. A ARSESP poderá, excepcionalmente, ouvida a prestadora, autorizar a comparação de ativos similares entre sistemas de água e entre sistemas de esgotos para definir ajustes nos valores a serem considerados quando da formação da base de remuneração.

Art. 11. A concessionária deverá estabelecer mecanismos visando garantir que o seu sistema de controle patrimonial, a partir da equalização da base de dados realizada nos termos do art. 5º , esteja atualizado e reflita os ativos efetivamente existentes.

§ 1º O sistema de controle patrimonial deverá conter as informações mínimas definidas no quadro 1 do Anexo II, referentes à sua base de remuneração, além dos dados contábeis necessários e de outros porventura exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 2º A concessionária deverá manter atualizadas as informações sobre a sua base de remuneração no sistema de controle patrimonial, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pertinentes.

Art. 12. Integram a presente Deliberação os seguintes anexos:

Anexo I – Credenciamento da empresa avaliadora;

Anexo II – Termos de Referência para Elaboração da BRR do setor de Saneamento

Apêndice I – Resumo da Base de Remuneração Regulatória

Apêndice II – Relatório de Avaliação – Sistema de Água

Apêndice III – Relatório de Avaliação – Sistema de Esgoto

Apêndice IV - Relatório de Avaliação – Administração e Comercialização

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Credenciamento das Empresas Avaliadoras

As empresas/instituições interessadas em participar do processo de credenciamento para a execução de avaliação dos ativos imobilizados em serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento dos esgotos, para fins da composição da base de remuneração, conforme disposto nesta Deliberação, deverão encaminhar proposta para a Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas – SFCT, desta Agência, atendendo às exigências estabelecidas no presente anexo.

Os documentos exigidos a seguir deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.

I–Requisitos para participar do credenciamento:

1 - Condições Gerais:

1.1-Não será admitida a participação, direta ou indireta, no credenciamento de sociedades em regime de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência haja sido decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil e aquelas alijadas em participar conforme artigo 9º da Lei 8666/93.

1.2 Estão igualmente proibidas de participar do Processo de Credenciamento, sociedades suspensas temporariamente e impedidas de contratar no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004, do parágrafo 12 do artigo 40 da Lei 6.544/89, alterada pela Lei nº 13.121/08 e inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou declaradas inidôneas em quaisquer das esferas de Governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como aquelas que se encontram interditadas por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98.

1.3. A participação no Processo de Credenciamento, se fará isoladamente ou em consórcio de, no máximo, 3 empresas.

- a. Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Proponente isolada. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio.
- b. Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.

Alínea A - Os documentos a serem apresentados por empresa que participará isoladamente são:

1 - Habilitação Jurídica

1.1- inscrição de empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do Código Civil Brasileiro.

1.2- estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza societária da Proponente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

1.3- documentos que comprovem a representação da Proponente (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, etc), com os devidos registros no Registro Público de Empresa Mercantil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a natureza societária da Proponente.

1.4- decreto de autorização - em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.5- ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - Regularidade Fiscal

A proponente deverá apresentar comprovação de cadastramento junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ou os documentos, a seguir relacionados, que comprovem a sua Regularidade Fiscal:

2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa. (Documento válido somente mediante consulta on-line, junto ao Órgão Federal competente).

2.2- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo da atividade da Proponente e compatível com o objeto contratual, justificando no caso de sua inexigibilidade.

2.3- certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente).

2.4- certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS datada de, no máximo, 06 (seis) meses anterior à data da apresentação, observada a validade aposta no documento. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição.

2.5- certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no

documento. (Documento a ser confirmado on-line, junto à Secretaria Municipal de Finanças (somente para empresas estabelecidas na Capital – SP).

2.6- certidão negativa de débito - C.N.D. do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ou positiva com efeitos de negativa com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente).

2.7- certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente).

A Ficha Cadastral do CAUFESP, substituirá os documentos relacionados nos itens 1, 2 (exceto 2.1), 3 e 4.1, desde que observada a regra estabelecida pelo item a seguir.

Proponente detentora da Ficha Cadastral do CAUFESP poderá utilizá-la neste processo, em substituição aos itens 1, 2 (exceto 2.1), 3 e 4.1, considerando as seguintes situações:

a) Ficha Cadastral – Situação Ativo

- (i) Complementarmente a essa Ficha Cadastral – Situação Ativo, apresentar apenas os documentos necessários para atendimento de todas as condições exigidas na alínea B, vigentes na data de apresentação. Os documentos vigentes relacionados na Ficha Cadastral estão dispensados de apresentação; ou
- (ii) Entregar os documentos complementares na Unidade Cadastradora, objetivando o cadastramento.

b) Ficha Cadastral – Outras Situações (exceto Suspensão Temporária, Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar e Inativo)

- (i) Complementarmente a essa Ficha Cadastral – Outras Situações, apresentar todos os documentos necessários para atendimento das condições exigidas na alínea B, vigentes na data de apresentação. Os documentos validados (aprovados) relacionados na Ficha Cadastral estão dispensados de apresentação; ou
- (ii) Entregar os documentos complementares na Unidade Cadastradora, objetivando o cadastramento.

c) Para novas inscrições, todos os documentos e condições exigidos para cadastramento deverão ser entregues em uma das Unidades Cadastradoras, objetivando o cadastramento.

Alínea B - Os documentos a serem apresentados por empresas consorciadas são:

1 - Habilitação Jurídica

1.1 - Os documentos constantes dos subitens 1.1 a 1.5 da Alínea A deste anexo, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.

1.2 - Deverá ser apresentado compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando:

- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses; bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação), em relação ao objeto do processo de credenciamento; indicando as normas sobre recebimento de receitas e partilhas de resultado, os percentuais de pagamentos, por serviço realizado, destinados à cada uma das empresas consorciadas deverão estar claramente definidos;
- e) normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas; formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como número de votos que cabe a cada consorciado, contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente processo de credenciamento e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão, como anuentes, o termo de contrato decorrente do presente processo de credenciamento e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.
- g) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente processo de credenciamento até a conclusão dos serviços dela decorrentes;
- h) apresentação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a SABESP em nome do consórcio.
- i) a empresa líder do Consórcio será pessoa jurídica brasileira;
- j) designação do representante legal do consórcio. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente do processo de credenciamento.
- k) compromisso tácito das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da SABESP, até o cumprimento do objeto do processo de credenciamento, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea c anterior.
- l) compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do termo de contrato decorrente do presente processo de credenciamento, o instrumento de constituição do consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente;
- m) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e do artigo 3º da IN nº 74 de 28/12/98 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente do presente processo de credenciamento.

2 - Regularidade Fiscal

2.1 - Os documentos constantes dos subitens 2 a 2.7 da Alínea A deste anexo, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.

3 - Qualificação Econômico - Financeira

3.1 - Os documentos constantes da Alínea A deste anexo, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.

4 - Qualificação Técnica

4.1 - Os documentos da Alínea A deste anexo deverão ser apresentados em nome de todas as consorciadas.

4.2 - As exigências constantes dos subitens (atestados) poderão ser comprovadas por quaisquer das consorciadas, sendo permitida a comprovação conjunta pelas empresas componentes do consórcio.

5 - Qualificação Econômico-Financeira

5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) No caso de sociedade anônima ou companhia e sociedade em comandita por ações, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação, devidamente arquivada na Junta Comercial.

b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, [empresa optante do Regime do Lucro Presumido ou Simples Federal estão dispensadas destas formalidades] [opcional]

c) em se tratando de Proponente que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências anteriores, serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao período compreendido desde o início de suas atividades até, no mínimo, o segundo mês imediatamente anterior ao da data de publicação do edital. Deverão ser apresentados, pelo menos, a demonstração do resultado e a de lucros ou prejuízos acumulados e o Balanço de Abertura.

(i) Em se tratando de Proponente optante do Regime de Lucro Presumido, deverá ser apresentada declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador, informando tal condição.

(ii) Essas demonstrações contábeis serão analisadas sob o aspecto de liquidez geral e endividamento total, dispensados os valores limites estipulados em 3.1; contudo, deverá estar demonstrada a boa situação financeira da Proponente.

5.2 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

a) Em alternativa às exigências estabelecidas, as sociedades que não estejam sujeitas à falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, poderão comprovar o solicitado por meio de Certidão Negativa de existência de débito patrimonial (ações e execuções cíveis, fiscais e criminais – estadual e federal).

6 - Qualificação Técnica

6.1 - A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em nome da Proponente com validade na data da apresentação, bem como junto ao Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Economia ou Conselho Regional de Administração.

A Proponente se obriga a apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação ou da manutenção das condições que culminaram na sua certificação junto ao CAUFESP.

(i) A ausência desse documento poderá ser suprida por declaração verbal da Proponente, de igual teor, na própria sessão pública e deverá estar expressamente registrada na Ata ou, na impossibilidade, através do saneamento de falhas, conforme alínea G do Capítulo I, nos termos do parágrafo 5º do artigo 40 da Lei 6.544/89, alterada pela Lei Estadual nº 13.121, de 07/07/2008.

A proponente não poderá ter qualquer conflito ou comunhão de interesses com a concessionária contratante, diretamente ou por meio de coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, atual ou potencial (entendido como “potencial” os processos de negociação de conhecimento público em andamento – fusão, incorporação, aquisição, cisão, dentre outros) em especial com relação a atividades de auditoria, consultoria ou assessoramento, à concessionária, aos acionistas ou a qualquer outra sociedade envolvida.

6.2 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar experiência com sucesso na execução de trabalhos de avaliação de ativos operacionais, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:

6.3 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, trabalho(s) em empresa(s) de grande porte com faturamento anual acima de R\$ 400 milhões no último exercício social.

6.4 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, trabalho(s) similar(es) em empresa(s) concessionária(s) do serviço público de saneamento no Brasil,

6.5 A comprovação de experiência da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 6.3 e 6.4, deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que atenda às seguintes determinações:

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), emitido(s) em papel timbrado, assinado(s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, que comprove a experiência apresentada e que o serviço foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina;
- b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social do emitente;
- Razão social da empresa prestadora do serviço;
- Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
- Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados;
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado;
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

6.6 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar, quando da solicitação de credenciamento, possuir, em seu quadro permanente, profissionais de nível superior com comprovada experiência na execução de trabalhos de avaliação de ativos, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:

6.7 A comprovação de experiência dos profissionais da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 6.4 e 6.5, deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, atendendo às determinações abaixo, que comprovem a efetiva participação de cada profissional na execução de pelo menos 2 (dois) trabalhos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), emitido(s) em papel timbrado, assinado(s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, que comprove a realização do serviço respectivo e que o mesmo foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome completo do representante da empresa que o assina;

b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;

c) Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social do emitente;
- Razão social da empresa prestadora do serviço;
- Nome(s) completo(s) do(s) profissional(ais) que efetivamente participou(aram) do serviço;
- Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

6.8 A proponente deverá apresentar, para cada um dos profissionais relacionados nos subitens 6.6 e 6.7, os seguintes documentos:

a) “Curriculum Vitae”, devidamente assinado pelo profissional, contendo a formação acadêmica, endereço completo, telefone e “e-mail” para contato, áreas de especialização e descrição objetiva da experiência profissional;

b) Cópia do registro na entidade profissional competente, juntamente com cópia da última anuidade paga ou declaração de regularidade expedida pela instituição a, no máximo, 90 (noventa dias);

c) Documentos que comprovem a vinculação do profissional com a proponente, em particular: cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATORIA PARA A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento, ARSESP, por meio de delegação dos municípios, fiscaliza e regula a prestação dos serviços de água e esgoto operados em sua grande maioria pela concessionária de saneamento básico do Estado de São Paulo, assumidos em contratos de programa ou de concessão. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de economia mista de direito privado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos de 366 municípios do Estado de São Paulo.

Conforme previsão contida nos Contratos de Programa, a ARSESP deve realizar revisões tarifárias periódicas, com vistas a adequar as tarifas às alterações na estrutura de custos e de mercado. Dentro do contexto da primeira dessas revisões e, considerando as Diretrizes que estão sendo definidas pela agência reguladora para a remuneração dos serviços prestados, é necessário que se realize o levantamento e a avaliação dos ativos existentes na Companhia que estejam voltados para as atividades de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, de modo a constituir a Base de Remuneração Regulatória – BRR.

O presente Termo de Referência estabelece os parâmetros para execução desses serviços, a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA, atendendo as exigências da ARSESP.

I. CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Dos Ativos a Serem Considerados

Deverão ser avaliados todos os ativos existentes que sejam voltados especificamente para as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tomando-se por base a relação constante do quadro 1 – Relação de Grupos de Contas de Ativo, observando que essa relação é ilustrativa, não podendo limitar a atuação da contratada. Esses ativos deverão ser divididos entre elegíveis e não elegíveis, e todos devem ser especificados e avaliados, observando o seguinte:

- São ativos elegíveis aqueles vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico e efetivamente utilizados no serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário; e
- São ativos não elegíveis aqueles que, ainda que vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico, não são utilizados na atividade concedida ou, então, utilizados em atividades não vinculadas ao serviço concedido da CONCESSIONÁRIA como, por exemplo; bens cedidos ou utilizados por outra concessionária ou terceiros; bens desocupados; bens desativados etc.

Para aplicação dos critérios de elegibilidade para inclusão na Base de Remuneração Regulatória (BRR) faz-se necessária uma análise qualificada da utilização do ativo quanto à conveniência ou à necessidade, na sua utilização para a atividade concedida de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Deve ser apresentada a relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis. Esses bens devem ser avaliados e identificados no laudo, porém não devem

contemplar a BRR.

Os ativos considerados como das atividades de administração e de comercialização devem também ser levantados e avaliados.

2. Data Base do Laudo de Avaliação

A data base do laudo de avaliação (físico e monetário) que subsidiará o valor da BRR da CONCESSIONÁRIA será dezembro de 2009. As inclusões e baixas de ativos ocorridas no transcurso do levantamento serão objeto da revisão tarifária.

3. Levantamento e Descrição dos Ativos

3.1 – Critérios de Levantamento

Os serviços deverão ser iniciados pela inspeção local para a identificação dos ativos físicos efetivamente existentes, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, além do levantamento de suas características e especificações técnicas, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Deverão ser levantados individualmente :

- Terrenos e edificações operacionais (inclusive os vinculados às atividades administrativas e comerciais);
- Sistema de abastecimento de água: instalações, máquinas e equipamentos, barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada, reservatórios;
- Sistema de esgoto sanitário: instalações, máquinas e equipamentos, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores tronco, interceptores, estações de tratamento de esgotos, estações de pré-condicionamento, emissários, destino final;
- Laboratório de Controle de Qualidade e Centro de Controle Operacional.

b) Deverão ser levantados por amostragem:

Os sistemas de água e esgotos serão estratificados por tipo e por tamanho populacional do município. Para a população, cada classe de tamanho será definida a porcentagem do levantamento amostral e para tipo de sistema

Deverão ser agrupados municípios com as seguintes características:

- a) municípios que integram um mesmo sistema de produção de água;
- b) municípios que integram um mesmo sistema de tratamento e destino final de esgoto;
- c) municípios isolados com sistema de captação superficial de água;
- d) municípios isolados com sistema de captação de água por meio de poços profundos;
- e) municípios isolados com sistema de captação de água superficial e poços profundos;
- f) municípios operados pela CONCESSIONÁRIA, integrantes de uma região metropolitana;
- g) municípios atendidos pela CONCESSIONÁRIA, através de fornecimento por atacado.

Para cada um desses agrupamentos, deve-se definir uma amostra representativa que será

objeto de levantamento dos ativos para serem quantificados, especificados e avaliados segundo os seguintes itens:

- Sistema de abastecimento de água:
 - 1 – Redes (tubulações em geral: material, diâmetro, ~~e classe de pressão~~);
 - 2 – Ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.
- Sistema de esgoto:
 - 1 – Redes (tubulações em geral: material, diâmetro);
 - 2 – Ligações prediais (material e diâmetro) e demais equipamentos.

A descrição dos ativos deverá conter o nome do fabricante (no caso de válvulas), modelo, especificações técnicas e outras características que os definam de forma unívoca, possibilitando sua clara identificação e adequada valoração.

Todos os ativos constantes das amostras de cada região citada deverão ser levantados, para a comparação e validação do cadastro patrimonial da CONCESSIONÁRIA, que servirá de base para a avaliação dos ativos das demais localidades.

3.2 - Ativos Existentes em Operação

São considerados na avaliação os seguintes grupos da conta do Ativo Imobilizado da CONCESSIONÁRIA, conforme relacionados no quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Relação de Grupos de Contas de Ativo

<i>Código</i>	<i>Título</i>
	Intangíveis
	Terrenos
	Barragens
	Captações
	Elevatórias
	Adutoras de Água Bruta
	Adutoras de Água Tratada
	Reservatórios
	Redes de Distribuição de Água
	Redes Coletoras de Esgoto
	Coletores Tronco
	Interceptores
	Elevatórias
	Estações de Tratamento de Esgoto
	Estações de Pré-Condicionamento
	Emissários/Destino Final
	Edificações e Obras Cíveis

3.3 - Descrição dos Ativos

O levantamento e a descrição dos ativos devem observar o que dispõe no subitem 3 do Item I – CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A descrição deverá também conter o nome do fabricante (no caso de válvulas), modelo, especificações técnicas e outras características que os definam de forma unívoca, possibilitando sua clara identificação e adequada valoração. Além dessa descrição, os bens devem ser classificados por tipo de instalação, com a devida definição de legenda, conforme estabelecido no quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Tipos de Instalações

3.4 - Levantamento dos Ativos por Sistema

ATIVIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO	LEGENDA
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DISTRIBUIÇÃO LOCAL	Barragens, Captações, Elevatórias e Adutoras de Água Bruta	BCEA
	Estações de Tratamento de Água	ETA
	Distribuição de Água Tratada (Adutoras de Água Tratada: Elevatórias, Reservatórios, Redes, Ligações)	DAT
FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ATACADO	Fornecimento de Água Tratada por Atacado a Municípios Não Operados. (Adutora de Água Tratada, Reservatórios)	FAT
SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	Coleta de Esgotos (Coletores, Ramais, Redes e Estações Elevatórias)	RCE
	Estações de Tratamento de Esgotos	ETE
	Disposição Final – Emissários, Aterros Sanitários	DET
COLETA DE ESGOTO ATACADO P/ETE	Coletores Tronco, Interceptores e Emissários	CEA
BENS DE USO GERAL E DE CONTROLE DE QUALIDADE	Bens de Uso Geral e Laboratório de Controle de Qualidade da Água e Esgotos	BUG

O levantamento dos ativos deverá ser por sistema, município ou conjunto de municípios, segundo as seguintes características:

- a) municípios que integram um mesmo sistema de produção de água;
- b) municípios que integram um mesmo sistema de tratamento e destino final de esgoto;
- c) municípios isolados com sistema de captação superficial de água;
- d) municípios isolados com sistema de captação de água por meio de poços profundos;
- e) municípios isolados com sistema de captação de água superficial e poços profundos;
- f) municípios operados pela CONCESSIONÁRIA, integrantes de uma região metropolitana;
- g) municípios atendidos pela CONCESSIONÁRIA, através de fornecimento por atacado.

Os quadros 3, 4 e 5, resumem a forma de levantamento dos ativos por sistema isolado e por sistema integrado.

Quadro 3 – Relação de Ativos – Sistemas Isolados

Relação de Ativos do Município:
Sistemas Isolados

Sistema de Água	
Sistema de Produção de Água	Terrenos
	Barragem
	Captação
	Elevatória
	Adutora de Água Bruta
	Estação de Tratamento de Água
Distribuição de Água	Adutoras de Água Tratada
	Reservatórios
	Rede de Distribuição
	Equipamentos
Sistema de Esgoto	
Sistema de Coleta	Terrenos
	Equipamentos
	Rede Coletora
	Coletores Tronco
	Interceptores
	Estações Elevatórias
Tratamento de Esgoto	Terrenos
	Estação de Tratamento
	Estações de Pré-Condicionamento
	Emissário
	Destino Final
Unidades de Administração e de Manutenção	
Administração da Operação e Manutenção Local	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos
Comercialização Local	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos

Quadro 4 – Relação de Ativos – Sistemas Integrados

Sistemas Integrados: Municípios

Sistema de Água	
Sistema de Produção de Água/Sistema	Terrenos
	Barragem
	Captação
	Elevatória
	Adutora de Água Bruta
	Estação de Tratamento de Água
Distribuição de Água - (por Município)	Adutoras de Água Tratada
	Reservatórios
	Rede de Distribuição
	Equipamentos
Fornecimento de Água - Atacado Municípios Permissionários	Terrenos
	Adutoras de Água Tratada
	Reservatórios
	Equipamentos
Sistema de Esgoto	
Sistema de Coleta (por Município)	Terrenos
	Equipamentos
	Rede Coletora
	Coletores Tronco
	Interceptores
	Estações Elevatórias
Tratamento de Esgoto	Terrenos
	Estação de Tratamento
	Estações de Pré-Condicionamento
	Emissário
	Destino Final
Tratamento de Esgoto - Municípios Permissionários	Terrenos
	Estação de Tratamento
	Estações de Pré-Condicionamento
	Emissário
	Destino Final

Quadro 5 – Relação de Ativos, Bens de Uso Geral

Relação de Ativos - Bens de Uso Geral - Administração Central - Sede	
Administração Central - Sede	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos
Administração Comercial - Sede	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos
Unidades de Administração e de Manutenção	
Administração da Operação e Manutenção Local - (por Município)	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos
Comercialização Local - (por Município)	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos
Administração da Operação e Manutenção - Sistema Integrado	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos
Comercialização - Sistema Integrado	Terrenos
	Edificações
	Equipamentos

Todos os ativos de cada município(s) deverão ser levantados para a comparação e validação do cadastro patrimonial da CONCESSIONÁRIA.

3.5 - Ativos em Processo de Regularização

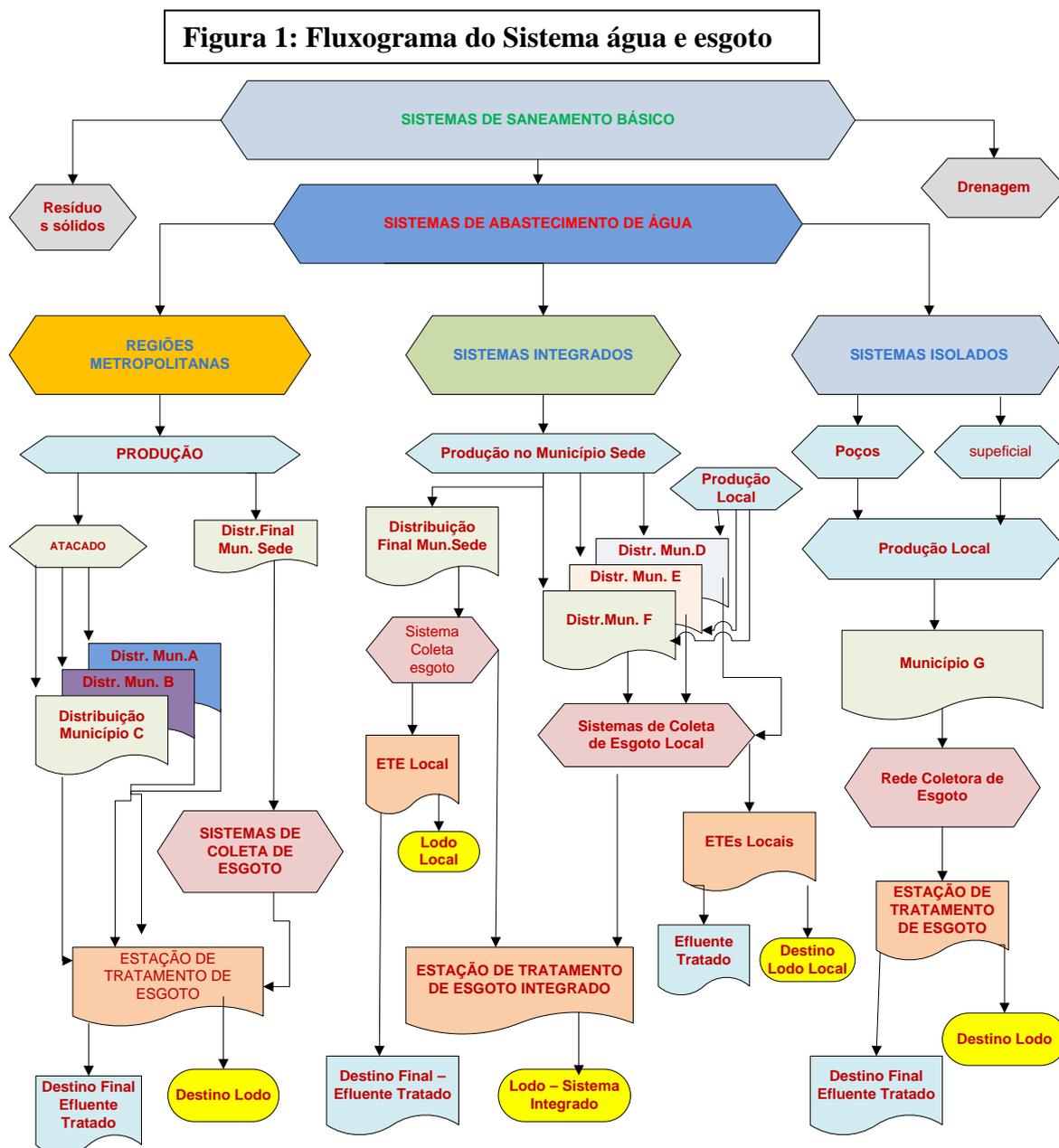
Os imóveis que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva, em nome da CONCESSIONÁRIA, podem ser incluídos na base de ativos, desde que cumpram as seguintes condições:

- Ser um imóvel elegível (imóvel operacional);
- Encontrar-se registrado na contabilidade;
- Existir documentação que comprove a aquisição em nome da concessionária; e
- A documentação de titularidade de propriedade encontrar-se em processo de regularização.

No entanto, a empresa de avaliação deve apresentar relação em separado dos imóveis que se encontram nessa situação (incluídos na Base de Remuneração e que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária), fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades exercidas pela concessionária no local (destinação de uso).

A figura 1 apresenta o fluxograma da distribuição dos ativos utilizados pela

Concessionária para a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos.



4. Método de Valoração dos Ativos

Após o levantamento físico e a validação do cadastro patrimonial, deverá ser realizada a avaliação dos ativos com base nos seguintes critérios:

4.1 – Valor Novo de Reposição (VNR)

a) **Instalações, máquinas e equipamentos.** Será utilizado o método do custo de reposição que estabelece que: cada ativo é valorado por todas as despesas necessárias para sua

substituição por outro que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente.

A valoração dos ativos em instalações, máquinas e equipamentos é feita a partir de cotações efetuadas pela avaliadora e preços constantes do Banco de Preços da CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados, conforme critérios definidos no item 6 – Atualização de Valores, utilizado-se o que for menor. Em último caso, poderão ser considerados os preços praticados por outra companhia de saneamento do país, também atualizados conforme item 6.

O Valor Novo de Reposição (VNR) para instalações, máquinas e equipamentos será o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado;

b) Edificações. Será utilizado o método de reprodução ou quantificação de custo, que consiste em identificar o custo do bem, ou de suas partes, por meio de orçamentos analíticos ou sintéticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos;

c) Terrenos. Será utilizado o valor histórico atualizado pelo IPCA. .

4.2 – Valor de Mercado em Uso (VMU)

O valor de mercado em uso é definido como sendo o valor novo de reposição deduzido da parcela de depreciação, que deve respeitar sempre os percentuais de depreciação acumulada registrados na contabilidade para o bem considerado, a partir da data de sua entrada em operação.

Para a determinação da depreciação deve ser utilizado somente o método da linha reta, considerando-se obrigatoriamente o percentual de depreciação acumulada, registrada na contabilidade para cada bem do ativo considerado. Em nenhuma hipótese os critérios e procedimentos contábeis, as taxas de depreciação e os percentuais de depreciação acumulada de cada bem registrado na contabilidade podem ser modificados. Não se admite a utilização de quaisquer outros critérios de depreciação.

Quando o bem estiver totalmente depreciado, conforme identificado nos respectivos registros, a avaliação do Valor de Mercado em Uso (VMU), para a composição da base de remuneração, será obrigatoriamente igual a ZERO, mesmo que o ativo ainda esteja em funcionamento normal.

5. Índice de Aproveitamento

Sobre o VMU de cada ativo será aplicado um índice de aproveitamento, bem como o critério de elegibilidade.

Para os ativos constantes dos grupos de conta como terrenos, edificações, estações de tratamento de água e de esgoto será aplicado um índice que indique o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço, de forma a ajustar o Valor de Mercado em Uso. Estes valores ajustados comporão a Base de Remuneração Regulatória – BRR.

Os critérios para a definição do Índice de Aproveitamento serão melhor detalhados na especificação dos procedimentos de avaliação de cada tipo de ativo.

DIAGRAMA DE AVALIAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO

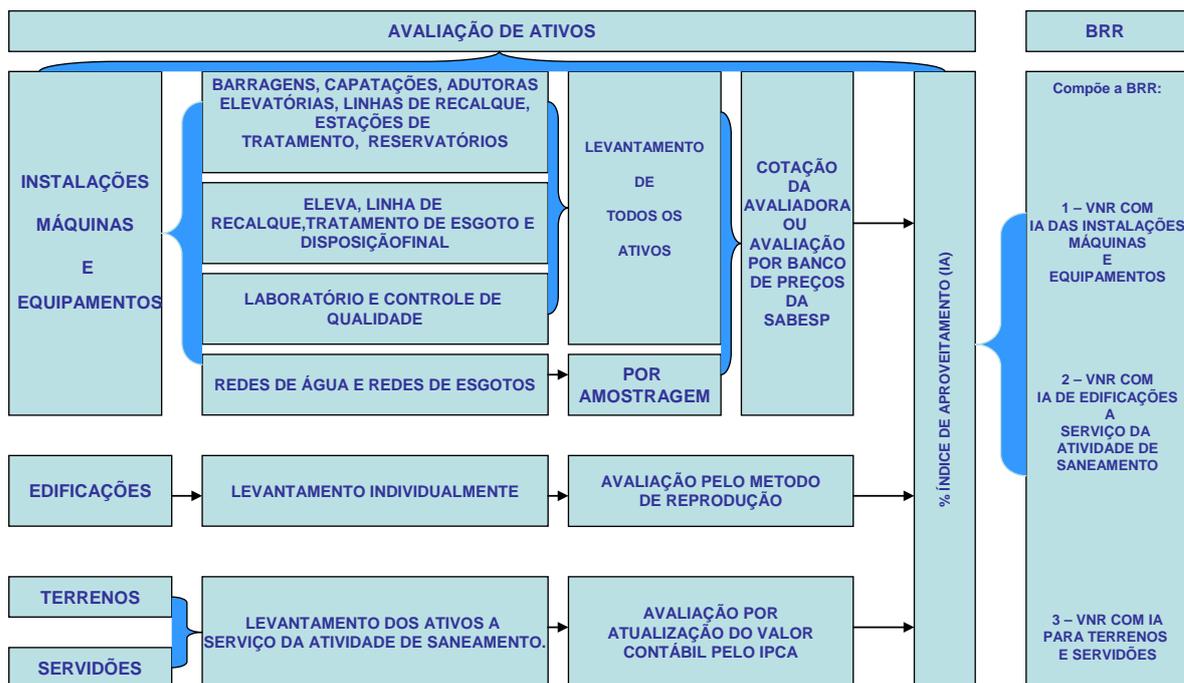


Figura 2–Diagrama de Avaliação da BRR Saneamento

6. Atualização de Valores

Para atualizar o Banco de Preços da concessionária e/ou as cotações efetuadas pela empresa avaliadora, serão utilizados os índices relacionados a seguir:

- Para edificações: o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, coluna 35, apurado pela FGV;
- Para máquinas e equipamentos: os Índices de Preços da Indústria de Transformação – Equipamentos coluna 15A e Indústria de Transformação – Produtos de PVC coluna 33, apurados pela FGV; e
- Para terrenos e servidões: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

7. Resultados do Relatório (Laudo) de Avaliação

O Relatório (Laudo) de Avaliação deverá apresentar todas as informações físicas (quantitativas e qualitativas) dos ativos, os respectivos valores novos de reposição, os índices de aproveitamento aplicados, o(s) município(s) correspondente(s), bem como a identificação de elegibilidade. Os Apêndices I, II, III e IV, mostram a forma de apresentação dos Relatórios de Avaliação.

O Laudo de Avaliação e os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a auditoria da ARSESP, cabendo à avaliadora efetuar eventuais ajustes que possam vir a ser solicitados.

II. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. Terrenos

Para cada terreno avaliado deve ser levantado e apresentado, obrigatoriamente, arquivo eletrônico com planilha em Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas:

1.1. Dados do imóvel

- a) designação do local;
- b) utilização (destinação de uso do terreno – atividades executadas, descrever com nível de detalhamento suficiente para clara identificação do uso do terreno, especialmente para os casos de terrenos alagados, ou alagáveis, onde deverão ser especificados estes percentuais em relação à área total de terreno);
- c) data-base da avaliação;

- d) localização (endereço completo, rua, avenida, número, bairro, município, estado, etc.);
- e) situação do terreno (para imóveis urbanos: esquina, meio de quadra, etc., para imóveis rurais:
- f) distância de centros urbanos, qualidade das estradas de ligação, etc.;
- g) formato (regular, irregular, etc.);
- h) topografia (aclive, declive, plano, montanhoso, etc.);
- i) área total considerada (m² ou ha);
- j) área(s) constante(s) do(s) título(s) aquisitivo(s) (matrícula, transcrição, etc);
- k) área(s) obtida(s) por meio de levantamentos planimétricos eventualmente existentes;
- l) área(s) obtida(s) por meio de registros cadastrais de Prefeitura/Incra;
- m) valores venais informados pelos respectivos órgãos responsáveis (Prefeitura/Incra);
- n) área considerada na contabilidade;
- o) número do título aquisitivo (matrícula/transcrição, entre outros) do terreno;
- p) número de patrimônio – registro na contabilidade; e
- q) valor atualizado do terreno conforme critério estabelecido no item referente ao Método de Avaliação de Ativos (R\$).

Observação: A CONCESSIONÁRIA fornecerá a área, planta, escritura e registro dos imóveis, quando disponíveis.

1.2.Índice de Aproveitamento

Deve, obrigatoriamente, ser indicado o percentual considerado para o índice de aproveitamento do terreno avaliado, para fins de sua inclusão na Base de Remuneração Regulatória, a partir da verificação e análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo no serviço público de saneamento básico.

O aproveitamento do terreno deve ser inicialmente verificado durante a vistoria de campo para posterior cálculo do índice de aproveitamento, que deve constar do relatório de avaliação, com a devida fundamentação.

A determinação do índice de aproveitamento obedece aos seguintes critérios:

- É objeto de remuneração o percentual de terreno efetivamente utilizado para a construção de obras e/ou instalação de bens para o serviço público de

saneamento básico, de segurança, manutenção, circulação, manobra e estacionamento, aplicáveis, em função do tipo, porte e características da edificação ou instalação existente. Mediante apresentação de documento com o respectivo projeto técnico, poderão ser inclusas as áreas destinadas a expansão planejada em 10 anos para ampliação da capacidade de produção dos sistemas;

- No caso de terrenos de estações existentes e em serviço, quando a estação não ocupar toda a área aproveitável do terreno e este não puder ser legalmente fracionado para fins de alienação, pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, a título de reserva operacional, uma área adicional de até 20%, calculada sobre o total daquela apurada conforme os critérios estipulados no parágrafo anterior; e
- No caso de terrenos de edificações pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, uma área adicional de até 10% da área total do terreno para áreas verdes efetivamente existentes, salvo se percentual superior for exigido pela legislação ambiental..

Exemplo: em um terreno de 1.000 m² adquirido para a instalação de uma edificação, se apenas uma área de 600 m² é efetivamente necessária para a instalação da edificação, já consideradas as áreas de segurança: (a) se não houver projeto técnico de ampliação para os próximos 10 anos, manutenção, circulação e manobra, somente esta parte do terreno será remunerada, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 60% do valor avaliado; (b) se houver projeto técnico para ampliação que utilizará mais 15% do total do terreno nos próximos 10 anos, será remunerado o equivalente a 75% do valor avaliado para a o terreno todo.

1.3. Servidões

Os ativos referentes às servidões devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis, pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, desde que seja verificado que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle patrimonial da CONCESSIONÁRIA.

A empresa avaliadora deve explicitar, no relatório de avaliação, os procedimentos e critérios utilizados para validação dos saldos das contas contábeis onde as servidões encontram-se registradas.

Devem ser consideradas na Base de Remuneração Regulatória as faixas de servidão adquiridas de forma onerosa, observando-se os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos.

As faixas de servidão com escritura de propriedade devem ser consideradas na base de ativos regulatórios pelo mesmo critério utilizado para direitos de uso e de passagem adquiridos de forma onerosa.

2. Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

A avaliação desses bens deve ser efetuada adotando-se o método de reprodução ou quantificação de custo, que consiste em identificar o custo do bem, ou de suas partes por meio de orçamentos analíticos ou sintéticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

Os valores de reprodução devem ser obtidos por meio de orçamentos detalhados ou sintéticos, considerando-se os preços atuais de seus componentes básicos e o custo de construção na região.

Para a definição do valor novo de reposição por meio de orçamento sintético da conta edificação, poderão ser utilizados custos unitários de construção pré-definidos, desde que:

- Adequadamente ponderados de acordo com a região, o padrão construtivo e a tipologia da edificação;
- Utilizadas referências consagradas (CUB – SINDUSCON, Custos Unitários publicados pela revista Pini); e
- Limitados à aplicação em edificações.

Os trabalhos devem ser iniciados por inspeção física para a identificação e caracterização de todas as edificações, obras civis e benfeitorias, observando-se os componentes estruturais, as características técnicas e o uso efetivo do bem.

O levantamento quantitativo dos insumos empregados nessas obras deve ser obtido a partir da análise da seguinte documentação:

- Relatórios de inspeções de campo;
- Planta geral da unidade, com localização de todas as edificações, indicando as respectivas áreas construídas;
- Projetos de fundação, estrutura e arquitetura das principais edificações;
- Planilhas de medição de obra, contratos de construção e planilhas orçamentárias; e
- Planta geral das redes externas de água pluvial, água potável, esgotos, incêndio e iluminação pública.

As edificações, obras civis e benfeitorias de propriedade da CONCESSIONÁRIA construídas em terrenos de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculadas ao serviço público de saneamento básico e registradas na contabilidade, devem ser identificadas e consideradas nos trabalhos de avaliação.

Devem ser levantadas e apresentadas, obrigatoriamente, para cada edificação, obra civil e benfeitoria, as seguintes informações:

- Data-base da avaliação;
- Nome da edificação, obra civil ou benfeitoria;
- Localização (endereço completo, rua, avenida, número, bairro, município, estado, etc.);
- Utilização;
- Área total construída (m²);
- Área operacional (m²); e
- Acréscimos de áreas e respectivas datas de imobilização das reformas realizadas.

Devem ser apresentadas informações sobre as características dos imóveis, conforme segue:

- Descrição sumária (estrutura; acabamento externo – fachada, vidros, elevação do fechamento, cobertura, pisos etc.; acabamentos internos – paredes, pisos, esquadrias, portas, forro, etc.); tipo de fundação; entre outras informações relevantes;
- Caracterização do fechamento/cercamento da área: tipo (muro, tela galvanizada com mourões, entre outros); quantidade de metros lineares e altura ou área em m²;
- Caracterização das áreas de estacionamento, circulação, manobras existentes; tipo de pavimentação; áreas totais (m²); número de vagas cobertas/descobertas; entre outras informações relevantes;
- Caracterização das áreas cobertas (tipo de cobertura, área total em m²); e
- Caracterização de outras áreas eventualmente existentes.

Em nenhuma hipótese deve ser utilizado o método comparativo de mercado para a avaliação das edificações, obras civis e benfeitorias.

Índice de Aproveitamento

Deve ser verificado o aproveitamento do imóvel para cálculo do índice de aproveitamento, que constará da avaliação, com a devida fundamentação.

Somente é objeto de remuneração o percentual de área de edificação efetivamente utilizado para o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescido do percentual referente às áreas comuns, de circulação, de segurança, e de ventilação/iluminação, correspondentes.

Exemplo: uma determinada edificação tem 1.000 m² de área construída, sendo apenas 400 m² deste total efetivamente utilizado em atividades relacionadas ao

serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Caso as áreas comuns, de circulação, de segurança e de ventilação/iluminação, correspondentes à área efetivamente utilizada, de 400 m², totalizem 100 m². O índice de aproveitamento desta edificação será, portanto, de 50% (400m² + 100m²).

Entende-se como valor de mercado em uso, para efeito de aplicação, o valor de um bem instalado, com as características técnicas em que se encontra, idêntico ou similar ao avaliado, considerando que esteja em operação, calculado por intermédio da aplicação de uma depreciação. A depreciação deve ser aplicada sobre o VNR e é calculada respeitando-se necessariamente os percentuais de depreciação acumulada registrados na contabilidade para cada bem do ativo considerado, a partir da data de entrada em operação desse ativo.

3. Instalações, Máquinas e Equipamentos

Os trabalhos de levantamento de campo devem se iniciar com a verificação física dos bens para sua identificação e obtenção de suas especificações técnicas, incluindo também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, entre outros.

As máquinas e equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, localizados em imóveis de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculados ao serviço público de saneamento básico devem ser identificados e consideradas nos trabalhos de avaliação.

Todas as instalações, máquinas e equipamentos relacionados às barragens, captações, estações elevatórias de água, estações de tratamento de água, reservatórios, estações de tratamento de esgotos, estações de pré-condicionamento, emissários de esgotos e do laboratório de controle de qualidade devem ser inspecionados em campo pela avaliadora para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas, de forma unívoca. Após esse levantamento, os equipamentos devem ser organizados e relacionados de maneira a facilitar o processo de fiscalização.

3.1. Redes de Distribuição de Água e Redes Coletoras de Esgotos

A avaliadora deve validar os controles da concessionária no que se refere às instalações existentes de redes de distribuição e coletoras, efetuando levantamento de campo dos equipamentos das redes por amostragem.

As tubulações em geral devem ser objeto de vistoria, quanto às suas características técnicas cadastradas, se disponíveis (material, diâmetro).

As Ligações prediais, válvulas e hidrômetros devem ser tratados como bens de massa, sendo o levantamento restrito às quantidades totais por localidade a partir do cadastro patrimonial.

Para a realização dos trabalhos de campo a avaliadora deve:

- vistoriar as redes selecionadas tomando por base cadastros técnicos CONCESSIONÁRIA, por meio de mapas geo-referenciados atualizados, elaborados em quadriculas de 621m x 626m e totalizados por quadricula; e
- verificar se as diferenças encontradas ficaram dentro dos limites pré-estabelecidos, a seguir.

Devem ser registrados e informados no relatório de avaliação os quantitativos e qualitativos encontrados no processo de inspeção, bem como os cálculos realizados para o processo de validação dos controles da concessionária.

A avaliadora deve manter os desenhos das quadriculas usadas como papéis de trabalho referentes ao inventário físico/levantamentos de campo das redes, deixando-os, necessariamente, disponíveis para a ARSESP, durante o trabalho de fiscalização.

Esses documentos (dados em papel e/ou arquivos magnéticos), devem obrigatoriamente conter a data do inventário, as descrições e os quantitativos apurados dos equipamentos, bem como a seqüência dos trajetos percorridos durante a vistoria.

Se durante o trabalho de avaliação forem observados equipamentos de propriedade de terceiros, esses equipamentos não deverão constar do Laudo de Avaliação, devendo ser informados os procedimentos adotados para a identificação desses bens.

Deverão, também, ser identificados no Laudo de Avaliação:

- Os bens doados total ou parcialmente para a CONCESSIONÁRIA;
- Os ativos da CONCESSIONÁRIA instalados fora da sua área de concessão.

A validação dos quantitativos da engenharia de redes e ligações de água e de esgoto dar-se-á utilizando-se a técnica de amostragem, podendo ser probabilística, amostragem aleatória simples, ou não probabilística, amostragem por quotas. A empresa contratada para realização dos serviços deverá apresentar propostas para determinação da amostra para serem submetidas à aprovação prévia da ARSESP, observando o seguinte:

- a) A aplicação da técnica de amostragem simples será efetuada por município;
- b) A avaliadora deverá inspecionar X(x unidades) de rede de distribuição de água e rede de coleta de esgoto;

- c) As instalações de cada município consideradas na análise por amostragem são: as redes de distribuição, os hidrômetros, válvulas e as redes coletoras;
- d) As inspeções físicas definirão as características esperadas para dar a proporção dos equipamentos;
- e) Entende-se como proporção dos equipamentos, redes de distribuição, hidrômetros e redes coletoras, com uma determinada característica esperada;
- f) O cálculo do tamanho da amostra (n), a ser inspecionada para verificação da aceitação ou não das listas de engenharia da concessionária, será realizado pela ARSESP, mediante aplicação da fórmula a seguir relacionada, considerando Z, abscissa da curva normal relativa ao intervalo de confiança ; margem de erro amostral (e); e P0 como estimativa inicial da proporção das “redes” com uma determinada característica esperada na concessionária. :

$$n = \frac{Z^2 * [P0 * (1 - P0)] * N}{e^2 * (N - 1) + Z^2 * [P0 * (1 - P0)]}$$

Onde:

n: tamanho da amostra (metros de rede no setor “i”);
N: quantidade total de extensão de rede no setor “i” do município;
P0: proporção esperada com uma determinada característica
e: margem de erro amostral
Z: intervalo de confiança.

Procedimentos para Avaliação de Instalações, Máquinas e Equipamentos

A avaliação desses bens deverá ser efetuada tomando-se por base o valor novo de reposição, conforme definição do item 4, Método de Valoração dos Ativos , item I - Critérios para a Execução dos Serviços. .

As avaliações não devem ser realizadas a partir da indexação de valores contábeis, bem como não devem ser utilizadas estimativas de valor. As avaliações devem amparar-se em cotações junto a fabricantes e a fornecedores e Banco de Preços da CONCESSIONÁRIA, utilizando o que for menor.

3.2.1. Determinação do Valor Novo de Reposição – VNR.

O valor novo de reposição para as instalações, máquinas e equipamentos será dado pelo somatório dos seguintes componentes: Equipamentos principais

(valor de fábrica), Equipamentos Acessórios, Custos adicionais e Juros Sobre Obras em Andamento Regulatório (JOA).

$$\mathbf{VNR = Eq + EA + CA + JOA}$$

Onde:

VNR: Valor Novo de Reposição do Ativo;

Eq: Valor de fábrica do equipamento principal;

EA: Equipamentos Acessórios;

CA: Custos Adicionais; e

JOA : Juros sobre Obras em Andamento Regulatório.

a) Equipamentos Principais

Para os principais equipamentos o Valor Novo de Reposição é determinado a partir do valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido a partir de cotações efetuadas pela avaliadora e do Banco de Preços da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se o que for menor.

As cotações de preços junto aos fabricantes e fornecedores devem considerar o tipo e características do equipamento existente avaliado, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos e outros que representem a sua completa reposição.

O avaliador deve levar em consideração, quando da cotação de preços junto aos fabricantes e fornecedores, condições específicas da máquina ou equipamento instalados, em particular no que se refere a tratamentos e proteções, eventualmente existentes, contra condições particularmente agressivas do meio ambiente local.

As cotações de preços deverão ser feitas considerando o pagamento à vista e tomando por base o regime de compras praticado pela concessionária, a partir de análise da série histórica dos últimos 5 (cinco) anos, para definição das quantidades e condições de fornecimento a serem considerados.

As cotações de preço deverão sempre ser feitas tomando por base equipamento igual ao avaliado, caso disponível no mercado, ou o similar mais próximo, na hipótese de não mais ser ofertado equipamento igual.

As determinações de preços considerarão os valores praticados no mercado específico de saneamento básico, os tipos e características dos equipamentos a serem avaliados considerando o pagamento à vista.

Os impostos recuperáveis, conforme legislações em vigor devem ser excluídas dos valores das compras praticadas pela concessionária.

b) Equipamentos Acessórios – EA

Os materiais acessórios dos equipamentos principais, identificados como Equipamentos Acessórios, terão seus custos agregados aos valores desses equipamentos.

O Custo dos Equipamentos Acessórios será definido através da relação entre o valor do equipamento acessório e o valor do equipamento principal, constante dos registros contábeis, ou o percentual observado em projetos, conforme configurações padrão de engenharia.

c) Custo Adicional – CA

O Custo Adicional é o custo necessário para colocar o bem em operação, formado pelos custos de projeto, engenharia, montagem e frete.

O Custo Adicional é definido através da relação entre o valor do custo adicional e a soma dos valores dos custos do equipamento principal e acessório, constantes dos seus registros contábeis, ou o percentual observado em seus projetos, conforme configuração padrão de engenharia.

As bases para apuração dos preços dos equipamentos principais, equipamentos acessórios e custos adicionais deverão ser mantidas pela CONCESSIONÁRIA, em separado, para atender eventuais fiscalizações.

Todas as premissas e cálculos efetuados deverão ser apresentados em meio magnético, na linguagem Excel, com todas as informações e fórmulas necessárias ao entendimento dos cálculos.

d) Juros sobre Obras em Andamento Regulatório– JOA

Os juros sobre obras em andamento regulatório são definidos regulatoriamente e calculados considerando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*) após impostos. Em face de ainda não se dispor da referida taxa, será utilizada provisoriamente a taxa SELIC. Entretanto, a planilha de cálculo deverá estar preparada para mudança da taxa utilizada. A seguir são apresentadas algumas considerações e a fórmula de cálculo dos juros:

- Prazos médios de construção: 12 meses para redes de distribuição, 24 meses para Estações e 18 meses para captações. Prazos maiores deverão ser justificados;
- Para efeito de fluxo financeiro, considerar para as estações, redes e captações, 40% de desembolso distribuídos de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção considerado, e 60% distribuídos de forma homogênea ao longo da segunda e última metade do prazo de construção considerado;

$$JOA = \sum_{i=1}^N \left((1 + r_a)^{N+1-i/12} - 1 \right) * d_i$$

Onde:

JOA: juros sobre obras em andamento regulatório em percentual (%);

N: número de meses, de acordo com o tipo de obra;

r_a : custo médio ponderado de capital anual (SELIC); e

d_i : desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com os fluxos financeiros definidos nos quadros apresentados a seguir.

O desembolso mensal, em percentagens, será definido para estações de tratamento, conforme quadro 6 a seguir. Para redes de distribuição de água e rede coletora de esgoto, os percentuais estão apresentados no quadro 7, e para reservatórios e captações, no quadro 8. Somente em casos excepcionais, mediante justificativa, esses percentuais poderão ser alterados.

Quadro 6 - Para Estações de Tratamento:

d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9	d10	d11	d12
3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
d13	d14	d15	d16	D17	d18	d19	d20	d21	d22	d23	d24
5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

Quadro 7 - Para Redes de Distribuição e Coletores:

d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9	d10	d11	d12
6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

Quadro 8 - Para Captações:

d1	d2	d3	D4	d5	d6	d7	d8	d9
4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
d10	d11	d12	D13	d14	d15	d16	d17	d18
6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%

Não serão admitidos JOA aplicado nos hidrômetros.

Desse modo, o Valor Novo de Reposição (VNR) de cada ativo será obtido da seguinte forma: sobre o valor de fábrica do equipamento principal, acrescido dos equipamentos acessórios, somam-se os Custos Adicionais e acrescenta-se a este resultado os juros regulatórios.

3.3. Índice de Aproveitamento das Estações de Tratamento de Água e de Esgoto (ETA's e ETE's):

O índice de aproveitamento estabelecido para o grupo de ativos que compõe uma Estação de Tratamento de Água ou Estação de Tratamento de Esgotos resulta da aplicação de um índice que considera o grau de sua utilização e expectativa do crescimento percentual da demanda para os próximos 10 (dez) anos. Esse índice está limitado a 100% e é calculado da seguinte forma:

$$GUE = \frac{VM}{CI}$$

$$ECC = (1 + TCE_1) \times (1 + TCE_2) \times \dots \times (1 + TCE_{10})$$

$$IAE(\%) = GUE \times ECC \times 100$$

Onde:

GUE: Utilização da capacidade instalada da Estação (%);

VM: Vazão Máxima de produção ou tratamento em (l/s) verificada nos últimos 12 meses;

CI: Capacidade Instalada da Estação (l/s);

TCE: estimativa percentual de crescimento anual de demanda de produção ou tratamento atendida pela estação;

ECC: Expectativa de crescimento percentual da vazão atendida pela estação para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de

vazão dos quatro últimos anos e das premissas de desenvolvimento econômico da área atendida; e

IAE: Índice de Aproveitamento para Estação (%).

A vazão máxima para a análise é a máxima ocorrida para uma determinada configuração de rede, segregando-se eventuais manobras temporárias.

O índice de aproveitamento deve ser utilizado para os equipamentos principais da Estação de Tratamento de Água (Sistema de preparo e dosagem de polímeros, flotores, entre outros) ou Estação de Tratamento de Esgotos (Sistema de Desarenação, Reatores, entre outros). Os demais bens e instalações, como por exemplo, cercas e casa de controle devem ser excluídas da aplicação deste índice de aproveitamento.

Casos atípicos deverão ser apresentados pela contratada e serão analisados pela CONCESSIONÁRIA, consultada, se necessário, a ARSESP.

O percentual do índice de aproveitamento das máquinas e equipamentos que no momento da inspeção física estiverem desativados, e não pertencerem à categoria de equipamentos de reserva estratégica, ou em manutenção, deverá ser igual a zero.

Observação: Em casos excepcionais, a ARSESP poderá, mediante justificativa da concessionária, alterar o índice de aproveitamento, em razão, por exemplo, de demanda não efetivada por motivo não imputável à concessionária.

III. COMPOSIÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA – BRR

A Base de Remuneração Regulatória é composta pelos ativos existentes em operação (abastecimento de água e esgotamento sanitário) avaliados e ajustados, deduzidos os ativos não onerosos.

1. Ativos Não Onerosos ou Obrigações Especiais

São recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a CONCESSIONÁRIA. Os ativos não onerosos serão atualizados com os mesmos critérios e índices utilizados para corrigir os bens registrados no Ativo Imobilizado.

Esses ativos não comporão a Base de Remuneração Regulatória, motivo pelo qual, caso estejam fazendo parte do valor total de um ativo, deverão ser deduzidos do ativo imobilizado em serviço e avaliados conforme os procedimentos a seguir:

Caso parte de um ativo seja não onerosa, seu valor atualizado (a ser descontado da BRR) resultará da aplicação do mesmo percentual sobre o valor total do ativo atualizado.

2. Apresentação do (Laudo) Relatório de Avaliação

O Relatório de avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- introdução;
- resumo da base de remuneração regulatória;
- caracterização da condição contratual (concessão/ contrato de programa);
- caracterização do trabalho executado;
- descrição dos procedimentos adotados;
- identificação dos ativos não elegíveis;
- ativos não onerosos;
- imóveis que se encontram em processo de regularização; e
- considerações finais.

2.1. Introdução

2.2. Resumo da Base de Remuneração Regulatória

Apresentar resumo da BRR, conforme modelo constante do **Apêndice I**.

Apresentar descrição sumária do trabalho realizado.

2.3. Caracterização da Concessão

Deve ser apresentada uma visão geral da concessão da CONCESSIONÁRIA:

- Apresentar informações sobre a área da concessão da CONCESSIONÁRIA (quantidade de municípios atendidos; quantidade de regiões administrativas; área total da concessão em quilômetros quadrados); e
- Informar o total de unidades consumidoras atendidas na área de atuação da CONCESSIONÁRIA.

2.4 Caracterização do Trabalho Executado

a) Caracterização dos sistemas de captação e adução:

a.1) Barragens:

- áreas inundadas (ha) – indicar a área do espelho d’água nos níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal;
- volumes (m³)– indicar o volume do reservatório nos níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal;
- área total (ha) dos reservatórios incluindo a área de proteção.

a.2) barragem: tipologia construtiva, comprimento total da crista (m), altura máxima (m) e cota de crista (m);

a.3) tomada d’água: tipo, altura (m), comprimento total (m);

a.4) tubulação de adução: comprimento (m), tipo de seção, base (m), arco (m);

a.5) poços: volume (m³).

b) Redes de distribuição de água:

- Informar o comprimento das redes de distribuição (km), , com os respectivos valores apurados (valor novo de reposição); e
- Informar o comprimento das redes de distribuição (km) de acordo com o material, diâmetro e vazão de projeto, bem como as quantidades de válvulas, ligações prediais e hidrômetros.

c) Redes de Coletoras:

- Informar o comprimento das redes coletoras (km) com os respectivos valores apurados (valor novo de reposição); e
- Informar o comprimento das redes coletoras (km) de acordo com o material, diâmetro e vazão.

d) Estações de Tratamento de Água (ETA):

- Apresentar relação das Estações de Tratamento de Água, informando para cada uma: vazão média anual (m³/s), capacidade instalada (m³/s), tecnologia adotada, localização (incluindo cota), potência instalada (HP), estimativa anual de crescimento da produção necessária para atender à demanda pelos próximos 10 anos e valor novo de reposição correspondente à ETA.

e) Reservatórios

- Informar as especificações técnicas dos reservatórios, capacidade de reservação (m³), e os respectivos valores apurados (valor novo de reposição);

e) Estações de Tratamento de Esgotos (ETE):

- Apresentar relação das Estações de Tratamento de Esgotos da CONCESSIONÁRIA, informando para cada uma: vazão média anual (m^3/s), capacidade instalada (m^3/s), tecnologia (nível de tratamento), localização (incluindo cota), potência instalada (HP), estimativa anual do crescimento da vazão a ser tratada para atender o mercado pelos próximos 10 anos e valor novo de reposição correspondente.

i) Disposição Final:

- Informar as especificações técnicas, quantidades e os respectivos valores apurados (valor novo de reposição) dos ativos utilizados para a disposição final (emissários de esgotos, aterros sanitários, etc.)

i) Terrenos e Edificações:

- Apresentar relação de todos imóveis operacionais avaliados, indicando os que foram considerados na Base de Remuneração Regulatória e os que foram excluídos (a relação deve ser dividida em duas partes – imóveis considerados na BRR e imóveis excluídos da BRR). A relação deve indicar a designação e endereço de cada imóvel de forma a possibilitar sua clara identificação;
- Devem ser informados, para cada imóvel considerado na Base de Remuneração Regulatória, o Valor Novo de Reposição para as Edificações, e Valor Atualizado pelo IPCA para os Terrenos, com e sem índice de aproveitamento, subdivididos em terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias. A relação deve apresentar, as referências dos laudos de avaliação para os imóveis relacionados, o percentual de índice de aproveitamento aplicado, bem como a destinação de uso do imóvel;
- Apresentar, para cada imóvel excluído da Base de Remuneração Regulatória, o Valor Atualizado pelo IPCA para os Termos e o Valor Novo de Reposição para as Edificações, subdivididos em terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias. A relação deve apresentar as referências dos laudos de avaliação para os imóveis relacionados, bem como a destinação de uso do imóvel, valores registrados na contabilidade; conta contábil onde o imóvel se encontra registrado; número de registro patrimonial; e a razão da exclusão (imóvel alugado, imóvel cedido a terceiros, entre outras razões);
- Apresentar relação das benfeitorias avaliadas e incluídas na Base de Remuneração Regulatória e que se encontrem construídas em terrenos de propriedade de terceiros. Devem ser informados, para cada benfeitoria considerada na Base de Remuneração Regulatória, os Valores Novos de Reposição com e sem índice de aproveitamento, o percentual de índice de aproveitamento aplicado, bem como a

destinação de uso do imóvel. A relação deve apresentar, ainda, as referências dos laudos de avaliação para as benfeitorias listadas.

j) Servidões Permanentes:

- Apresentar relação com os totais de faixas de servidão consideradas (áreas e extensões totais) e respectivos valores apurados para compor a Base de Remuneração Regulatória (saldo contábil e valor apurado para a BRR).

2.5. Descrição dos Procedimentos Adotados

Apresentar informações sobre os procedimentos, critérios e metodologias aplicadas na realização do trabalho de avaliação.

a) Levantamentos de campo:

- Apresentar informações sobre a logística, procedimentos e equipes utilizadas para realização dos levantamentos de campo – imóveis, captações, estações de tratamento e redes;
- Apresentar informações sobre o tempo gasto para realizar os levantamentos de campo (datas de início e de conclusão) – imóveis, captações, estações de tratamento e redes;
- Indicar para as redes de distribuição e redes coletoras, os municípios vistoriados e apresentar considerações sobre as não conformidades verificadas por ocasião da realização dos levantamentos de campo, apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA, entre outras informações julgadas relevantes;
- Apresentar para as Estações de Tratamento de Água e Esgotos e Captações as considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA, apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada; e
- Apresentar para os imóveis as considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA (existência de plantas atualizadas, documentos de propriedade, entre outros), apresentando um panorama geral sobre as divergências

verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada.

- b) Critérios utilizados para inclusão de ativos na Base de Remuneração Regulatória (critérios de elegibilidade);
- c) Critérios utilizados para aplicação dos índices de aproveitamento;
- d) Procedimentos e critérios utilizados para validação dos controles da Sabesp para as contas/grupos de ativos: veículos, móveis e utensílios, servidões, equipamentos de informática e softwares;
- e) Procedimentos e critérios utilizados para valoração dos grupos de ativos referentes a: Edificações, obras civis e benfeitorias; Captações, barragens e adutoras; e Máquinas e equipamentos. Para os terrenos, apresentar, juntamente com a descrição dos procedimentos, os critérios utilizados.
- f) Critérios utilizados para consideração das servidões (faixas de servidão – conta intangíveis). Explicitar os procedimentos e critérios utilizados para considerar: as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma onerosa; as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma não onerosa; e as servidões cujos terrenos correspondentes foram adquiridos pela concessionária com escritura registrada em cartório de registro de imóveis; e
- g) Informações sobre os demais procedimentos, critérios e referências considerados.

2.6. Identificação dos Ativos Não Elegíveis

Apresentar relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis (ativos excluídos da Base de Remuneração Regulatória), com indicação das seguintes informações: destinação de uso do ativo; razões que levaram à exclusão; e contas contábeis onde os ativos encontram-se apropriados.

Devem ser apresentadas notas explicativas para os ativos excluídos e que se encontrem em situação particular na época da realização dos trabalhos de avaliação, tais como: instalações construídas e não colocadas em serviço, instalações em reforma e desativadas temporariamente, instalações a serem alienadas, entre outras.

2.7. Ativos não onerosos (ou Obrigações Especiais)

Indicar os critérios e procedimentos utilizados para apuração do valor dos Ativos Não Onerosos, que não é considerado na Base de Remuneração

Regulatória.

2.8. Imóveis que se Encontram em Processo de Regularização

Apresentar relação dos imóveis incluídos na Base de Remuneração Regulatória que não possuem documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária e que se encontram em processo de regularização, fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades atualmente exercidas pela concessionária no local.

A relação em questão deve conter, no mínimo, as seguintes informações: designação do imóvel, endereço completo, referência do laudo de avaliação, valor de mercado em uso e valor final apurado para inclusão na Base de Remuneração Regulatória.

2.9. Considerações Finais

Indicar as eventuais inconsistências e/ou particularidades que mereçam ser destacadas, verificadas no decorrer da realização dos trabalhos, apresentando as justificativas técnicas cabíveis.

O Apêndice I apresenta a forma como a CONCESSIONÁRIA deve apresentar o resumo da Base de Remuneração Regulatória.

Os Apêndices II, III e IV, apresentam a forma dos relatórios de avaliação dos ativos da Base de Remuneração Regulatória, por conta, por sistema de água e sistema de esgoto, administração e comercialização.

APÊNDICE - I

Empresa Contratada para o trabalho de elaboração do Laudo de Avaliação:

RESUMO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Data-base:			
Município (s): (Sistema Isolado, Integrado, Administrativo/Comercial)			
Sistema: (Produção, Distribuição, Coleta, Tratamento e Disposição Final)			
CONTA (S)	ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO		R\$
	VNR	VNR da Base aprovada	1
	Depreciação Acumulada	Depreciação acumulada da Base aprovada pela ARSESP	2
		(+) Parcela de correção da Depreciação acumulada pelo IGP-M	3
	VMU	VMU= Valor de Mercado em Uso	4 = 1-2-3
	IA	(-) Parcela do índice de aproveitamento	5
	VBR	VBR da Base atualizada	6 = 4 - 5
TOTAL	VNR		
	Depreciação Acumulada		
	VMU		
	VBR		

Local e data

Assinatura do Responsável pela CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – SISTEMA DE ÁGUA

CONTA CONTÁBIL	DADOS CONTÁBEIS				DADOS DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO										
	Valor Original (Custo Corrigido) (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Valor Residual (R\$)	% Deprec.	Valor Novo de Reposição (VNR) (R\$)				IA Integral (R\$)	VNR menos valor do IA Integral (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Valor de Mercado em Uso (VMU) (R\$)	IA Deprec. (R\$)	Valor na BRR (VBR) (R\$)	% Deprec.
					VF	COM	CA	VNR							
					a	b	c	d=b/a							
1 - INTANGÍVEIS - total															
1.1 - Serviços permanentes															
1.2 - Softwares															
1.3 - Outros															
2 - TERRENOS - total															
2.1 - Terrenos - Produção															
2.2 - Terrenos - distribuição															
2.3 - Terrenos - administração															
2.4 - Terrenos - comercialização															
3 - RESERVATÓRIOS, BARRAGENS E ADUTORAS - total															
4 - EDIFICAÇÕES, OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS - total															
4.1 - Edificações, obras civis e benfeitorias - produção															
4.2 - Edificações, obras civis e benfeitorias - distribuição															
4.3 - Edificações, obras civis e benfeitorias - administração															
4.4 - Edificações, obras civis e benfeitorias - comercialização															
5 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - total															
5.1 - Máquinas e equipamentos - produção															
5.2 - Máquinas e equipamentos - distribuição															
5.3 - Máquinas e equipamentos - administração															
5.4 - Máquinas e equipamentos - comercialização															
6. TOTAL GERAL AIS ELEGÍVEL															
7. Ativos Não Onerosos															
TOTAL BASE DE REMUNERAÇÃO (6-7)															

Legenda: VF: Valor de Fábrica; COM: Componente menor; CA: Custo adicional; BRR: Base de remuneração; IA: Índice de aproveitamento

APÊNDICE IV

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

CONTA CONTÁBIL	DADOS CONTÁBEIS				DADOS DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO										
	Valor Original (Custo Corrigido) (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Valor Residual (R\$)	% Deprec.	Valor Novo de Reposição (VNR) (R\$)				IA Integral (R\$)	VNR menos valor do IA Integral (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Valor de Mercado em Uso (VMU) (R\$)	IA Deprec. (R\$)	Valor na BRR (VBR) (R\$)	% Deprec.
					VF	COM	CA	VNR							
	a	b	c	d=b/a	e	f	G	h=e+f+g	i	jk=i	k	lh=k	m	ni=m	o=h
1 - INTANGÍVEIS - total															
1.1 - Serviços permanentes															
1.2 - Softwares															
1.3 - Outros															
2 - TERRENOS - total															
2.1 - Terrenos - Administração Local															
2.2 - Terrenos - comercialização Local															
2.3 - Terrenos - administração Regional															
2.4 - Terrenos - comercialização Regional															
2.4 - Terrenos - Administração Sede															
2.4 - Terrenos - comercialização Sede															
3 - EDIFICAÇÕES, OBRAS CIVIS E BENEFITÓRIAS - total															
3.1 - Adm/Com - Local															
3.2 - Adm/Com - Regional															
3.3 - Adm/Com - Sede															
4 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - total															
4.1 - Máquinas e equipamentos - Adm/Com/Local															
4.2 - Máquinas e equipamentos - Adm/Com/Regional															
4.3 - Máquinas e equipamentos - Adm/Com/Sede															
5 TOTAL GERAL AIS ELEGÍVEL															
6. Ativos Não Onerosos															
TOTAL BASE DE REMUNERAÇÃO (5-6)															

Legenda: VF: Valor de Fábrica, COM: Componente menor, CA: Custo adicional, BRR: Base de remuneração, IA: Índice de aproveitamento